

ESTATUTO DO SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOURO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIFERN

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Denominação, Constituição, Sede de Foro, Natureza, Jurisdição, Duração e Fins.

Art. 1º O Sindicato dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte, SINDIFERN, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração indeterminada, fundado em 17 de fevereiro de 1989, com sede e foro na cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual, ativos, aposentados e pensionistas, que detém a competência privativa prevista no caput e parágrafo único do art. 142 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966, integrantes do Grupo Ocupacional Fisco de que trata a Lei Estadual nº 6.038, de 20 de setembro de 1990, e suas alterações, para fins do disposto nos incisos I a VIII do art. 8º da Constituição Federal, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O SINDIFERN é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, podendo este outorgar poderes a advogados para as contendas judiciais ou extrajudiciais.

§ 1º Incumbe ao presidente outorgar poderes por procuração geral de foro, habilitando o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo os poderes especiais para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

§ 2º A outorga de procuração a advogado, contendo poderes especiais, de que trata o parágrafo anterior, estará condicionada a deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º Os filiados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pelo SINDIFERN.

Art. 3º O SINDIFERN tem por finalidades:

I – congregar e representar os filiados na defesa de seus direitos e interesses profissionais coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos nas esferas judicial ou extrajudicial;

II – promover a valorização dos Auditores Fiscais;

III – buscar a integração com as organizações de trabalhadores estaduais, nacionais e internacionais;

IV – promover a divulgação de temas de interesse da categoria, com ênfase nas questões tributárias, e participar de eventos de interesse da categoria e que visem ao aperfeiçoamento do sistema tributário voltado para a justiça fiscal;

V – estimular a organização e a conscientização política da categoria;

VI – acompanhar todo procedimento administrativo ou judicial pertinentes aos filiados, zelando pela regularidade processual na defesa de direitos compatíveis com o interesse geral da categoria;

VII – realizar, a cada biênio, preferencialmente, na semana do Auditor Fiscal no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Congresso Estadual dos Auditores Fiscais do RN - CONEFISCO, com o objetivo de promover a mobilização geral da categoria, visando avaliar a sua realidade em relação à situação política geral e às variações conjunturais do País.

Seção II

Da Organização

Art. 4º A estrutura organizacional do SINDIFERN compreende:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Geral;

III – a Diretoria Executiva;

IV – o Conselho Fiscal;

V – as Delegacias Sindicais.

§ 1º Será remunerado nos mesmos valores líquidos que fariam jus no exercício de suas funções do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, o servidor que estiver licenciado para o desempenho de mandato classista pelo SINDIFERN e sofrer eventual perda salarial decorrente desta licença, até o limite estabelecido pela legislação estadual, observado:

I - O momento da análise da remuneração do auditor fiscal para eventual recomposição será na data do registro da candidatura e perdurará enquanto tal verba estiver em vigor também para o respectivo setor de trabalho;

II – No computo dos valores líquidos serão considerados os devidos a título de imposto de renda e aos dependentes decorrentes de pensão alimentícia judicial;

III – A recomposição da perda salarial ocorrerá também sobre a gratificação natalina, nos meses e nas mesmas condições do efetivo pagamento aos servidores pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o adicional de férias, no mês requerido pelo servidor licenciado, ou outra vantagem remuneratória que venha a ser atribuída ao Auditor Fiscal do Tesouro Estadual;

IV - Não serão consideradas como perdas salariais, para os fins de reposição remuneratória pelo SINDIFERN, a falta de progressão funcional na carreira;

V - Não integrarão a base de cálculo de ressarcimento de verbas remuneratórias, gratificações inerentes a funções de confiança ou cargo comissionado.

§ 2º É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do SINDIFERN com os cargos comissionados nas esferas de poder da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 3º É vedada a participação de dirigentes do SINDIFERN em órgãos diretivos de outras entidades de classe, ressalvadas as entidades sindicais superiores, cujo sindicato esteja filiado direta ou indiretamente.

§ 4º As assembleias, congressos, eleições, reuniões e demais eventos do SINDIFERN poderão ser realizados no formato presencial, virtual ou híbrido, nos termos do respectivo ato convocatório ou na forma regimental.

Subseção I

Da Assembleia Geral

Art. 5º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é o órgão soberano da estrutura organizacional do SINDIFERN e é constituída de todos os filiados que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias e que a ela compareçam pessoalmente.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do SINDIFERN ou por seu substituto eventual, na forma prevista neste Estatuto, observado o disposto no art. 11.

Art. 6º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger, por voto secreto, os Delegados representantes da categoria para o Congresso Nacional do Fisco, assegurada uma vaga para um representante das Unidades Regionais de Tributação do interior e outra para os aposentados;

II – deliberar sobre as alterações do presente Estatuto, em assembleia especialmente convocada para esse fim;

III – deliberar sobre as alterações dos regimentos Administrativo-Financeiro, Eleitoral e Jurídico, observados os requisitos mínimos do presente Estatuto;

IV – apreciar e julgar a prestação de contas anual da Diretoria, que se fará acompanhar do parecer do Conselho Fiscal;

V – aprovar o orçamento para o período orçamentário seguinte, observado o disposto no § 4º deste artigo;

VI – decidir sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo eletivo da estrutura organizacional da entidade, em assembleia especialmente convocada para esse fim;

VII – aprovar os planos de ação da Diretoria;

VIII – apreciar decisões da Diretoria que dependam do seu referendo;

IX – decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria;

X – decidir, em grau de recurso, sobre penalidade aplicada a filiado, ocupante de qualquer cargo eletivo do SINDIFERN, ou indeferimento de pedido de filiação;

XI – decidir sobre operações, a qualquer título, que envolvam bens patrimoniais e serviços de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;

XII – deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho, relativas a:

a) elaboração e aprovação da pauta de reivindicações a ser encaminhada ao Executivo ou Legislativo;

b) celebração de negociação coletiva de trabalho, sendo o caso.

XIII – decidir sobre a filiação ou desfiliação de Federação, Central Sindical ou outros organismos de âmbito nacional ou internacional;

XIV – decidir sobre a fusão, transformação ou dissolução da entidade, em assembleia especialmente convocada para esse fim;

XV – fixar a mensalidade do filiado e deliberar sobre contribuições legais e extraordinárias;

XVI – apreciar as decisões da Junta Eleitoral e os recursos de natureza eleitoral;

XVII – decidir sobre a exclusão de filiado, obedecendo ao disposto neste estatuto, em deliberação fundamentada;

XVIII – deliberar sobre o exercício do direito de greve e quaisquer movimentos paredistas que exijam ação direta dos integrantes da categoria;

XIX – eleger Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, nos casos de renúncia coletiva destes órgãos durante o mandato, ou vacância de 60 % (sessenta por cento) dos cargos da Diretoria Executiva;

§ 1º Somente serão elegíveis, para a representação de que trata o inciso I deste artigo, os filiados que tiverem participação mínima nas Assembleias Gerais ocorridas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à eleição, sendo necessária a comprovação, pela assinatura nas atas das respectivas Assembleias, da participação de 40 % para os ativos lotados na capital e de 20 % para os aposentados e ativos lotados no interior, sendo vedada a candidatura de:

I - filiados que tenham sido eleitos e participado de pelo menos uma, das duas últimas representações como delegado pela base;

II - de membros da diretoria executiva.

§ 2º Será considerado como valor da operação o total a ser desembolsado para aquisição definitiva do bem ou serviço, ainda que pago em parcelas.

§ 3º Deve também ser apreciada pela Assembleia Geral a instituição de serviço de caráter continuado, quando o custo para sua implantação e os desembolsos no período de 36 (trinta e seis) meses excederem o limite de que trata o inciso XI deste artigo.

§ 4º Os recursos aprovados em orçamento, que tiverem destinação específica, não serão objeto de ratificação em Assembleia Geral.

§ 5º Os assuntos relacionados nos incisos III, X, XI, XIII, XV, XVII e XVIII do caput deste artigo, somente poderão ser deliberados se constarem expressamente na pauta de convocação da assembleia.

§ 6º A Assembleia Geral de que trata o inciso XVIII do caput deste artigo instituirá o Conselho de Greve, órgão especial e provisório, que será composto pelos membros do Conselho Geral e no máximo 12 (doze) auditores fiscais filiados, escolhidos proporcionalmente entre ativos e aposentados, observado:

I - funcionará durante o período em que a categoria estiver exercendo o direito de greve ou quaisquer movimentos paredistas que exijam ação direta dos seus integrantes;

II - as reuniões serão dirigidas pelo Presidente do SINDIFERN ou seu substituto eventual;

III - deliberará sobre os rumos do movimento paredista, sendo que, nos casos de decisão que alterem ou interrompam o movimento, convocará extraordinariamente Assembleia Geral, por meio de edital contendo a ordem do dia, publicado em jornal de grande circulação no Estado e em todos os meios de comunicação internos do SINDIFERN habitualmente utilizados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º As convenções e Acordos Coletivos de Trabalho serão celebrados, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante o comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3(dois terços) dos filiados, na Convenção, e 2/3(dois terços) dos interessados, no Acordo, ou, em segunda convocação, reduzindo-se os quóruns para 1/3(um terço).

Art. 7º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I – no mês de abril, para apreciar e deliberar sobre as contas do exercício financeiro findo;

II – no mês de junho, para aprovar o orçamento do período orçamentário seguinte;

III – no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a proclamação dos eleitos, para formalizar a posse dos novos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais.

Art. 8º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, por convocação:

I – da maioria absoluta dos membros do Conselho Geral;

II – da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;

III – da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal;

IV – do presidente do SINDIFERN;

V – de 5% (cinco por cento) dos filiados com direito a voto e em dia com as suas obrigações estatutárias, observado:

a) no formulário, que contiver as assinaturas de convocação, deverá constar o assunto a ser discutido;

b) caso a Assembleia Extraordinária não seja realizada por falta de **quorum**, na forma do art. 10, não poderá ser convocada outra Assembleia para discutir o mesmo assunto, nos termos deste inciso, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º O Presidente do SINDIFERN providenciará a publicação do edital de convocação, devendo a Assembleia Geral ser realizada em até 20 (vinte) dias da ciência da citação, salvo quando esta expressamente fixar data subsequente àquele prazo.

§ 2º Quando o Presidente do SINDIFERN não realizar assembleia ordinária nos prazos previstos neste Estatuto, bem como não convocar assembleia extraordinária no prazo previsto no § 1º deste artigo, a responsabilidade pela publicação do edital recairá, nesta ordem, sem prejuízo de responsabilização por infração às disposições deste estatuto:

I – ao Presidente do Conselho Fiscal, que providenciará a realização da assembleia geral em até 10 (dez) dias, contados do término do prazo concedido ao Presidente do SINDIFERN;

II – No caso de não cumprimento do prazo pelo Presidente do Conselho Fiscal, a 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal, que providenciará a realização da assembleia geral em até 10 (dez) dias, contados do término do prazo concedido ao Presidente do órgão;

III – No caso de não cumprimento do prazo pelos membros do Conselho Fiscal, a 10 (dez) filiados com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º Nos casos dos incisos I a III do § 2º deste artigo, a Assembleia Geral será realizada na sede do SINDIFERN, sendo presidida por um dos subscritores do edital de convocação, que designará um filiado para secretariar a sessão.

Art. 9º A convocação para a Assembleia Geral será feita por edital contendo a ordem do dia, publicada em jornal de grande circulação no Estado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a Extraordinária e 10 (dez) dias para a Ordinária.

§ 1º As Assembleias Gerais podem tratar de assuntos diferentes dos constantes no edital, desde que apresentados e aprovados no início da sessão e não impliquem ônus superior a 10 (dez) salários-mínimos para a entidade, observados os tipos de quórum estabelecidos neste Estatuto.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos relacionados nos incisos II, III e VI do art. 6º deste Estatuto, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 3º Quando for deliberado em outros assuntos o exercício do direito de greve ou quaisquer movimentos parestas que exijam ação direta dos integrantes da categoria, realizar-se-á uma assembleia na forma do § 5º do art. 6º em até 10 (dez) dias, salvo quando a referida decisão estipular prazo superior.

Art. 10. A abertura da Assembleia Geral se dará:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados em dia com as suas obrigações estatutárias;

II – em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de qualquer número dos filiados aptos a participar, nos termos do caput do art. 5º, observadas as exceções previstas nas alíneas deste inciso, para as deliberações a que se refere o art. 6º e seus incisos indicados respectivamente:

a) incisos II, VI, X, XI, e XVII, a Assembleia convocada para esse fim não poderá ser aberta com menos de 5% (cinco por cento) dos filiados com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias.

b) incisos XIII e XV, a Assembleia convocada para esse fim não poderá ser aberta com menos de 10 % (dez por cento) dos filiados com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias.

c) inciso XIV, a Assembleia convocada para esse fim não poderá ser aberta com menos de 30%(trinta por cento) dos filiados com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias.

d) incisos XVIII e XIX, a Assembleia convocada para esse fim não poderá ser aberta com menos de 15 % (quinze por cento) dos filiados com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral convocada na forma do inciso V do artigo 8º não poderá ser aberta com menos de 50 % (cinquenta por cento) dos seus signatários, observados os quóruns estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 11. A Assembleia, quando em deliberação sobre responsabilidade da Diretoria ou de seu Presidente, escolherá um filiado para presidi-la e outro para secretariá-la.

Art. 12. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas sempre em votação aberta e por maioria simples, cabendo ao Presidente o direito de votar em caso de empate.

§ 1º Nos casos dos incisos XIV e XVIII do art. 6º deste Estatuto, para aprovação da matéria será exigido também o número mínimo de votos concordes correspondente a 15 % (quinze por cento) dos filiados com direito a voto.

§ 2º O quórum mínimo para deliberação será de 40 % (quarenta por cento) em relação aos signatários do livro de presença, exceto nos casos dos incisos XIV e XVIII do art. 6º deste Estatuto, em que se exigirá 15 % (quinze por cento) dos filiados com direito a voto.

Subseção II

Do Conselho Geral

Art. 13. O Conselho Geral, órgão de deliberação e gestão, é composto:

I - pelos membros da Diretoria Executiva;

II - pelos Delegados Sindicais titulares.

§ 1º O Conselho Geral se reunirá:

I - ordinariamente, no último mês de cada quadrimestre do ano civil;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões do Conselho Geral serão convocadas:

I - quando ordinárias, pelo presidente do SINDIFERN;

II - quando extraordinárias, pela maioria dos membros do Conselho Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou pelo presidente do SINDIFERN.

§ 3º As reuniões do Conselho Geral serão convocadas, em qualquer caso, mediante comunicação pessoal a cada um dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dando-lhes conhecimento prévio da pauta.

§ 4º As reuniões do Conselho Geral serão dirigidas pelo Presidente do SINDIFERN ou seu substituto eventual.

§ 5º Nas reuniões do Conselho Geral, as deliberações serão adotadas, em votação aberta, pela maioria simples de votos, exigindo-se a presença mínima da metade dos membros da Diretoria Executiva e 1/3 das representações das Delegacias Sindicais.

§ 6º O tempo de mandato dos membros do Conselho Geral e o da Diretoria terão início e término coincidentes.

Art. 14. Ao Conselho Geral compete:

I - conhecer as reivindicações e sugestões dos filiados e da categoria profissional, para transmiti-las aos órgãos competentes, objetivando o seu atendimento;

II - resolver os casos omissos deste Estatuto e dos Regimentos Administrativo-Financeiro, Eleitoral e Jurídico;

III - autorizar operações patrimoniais e de serviços, a qualquer título, de valores superiores a 40 (quarenta) salários-mínimos até o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º;

IV - referendar normas indicadas pela Diretoria;

V - apreciar, avaliar e emitir pareceres sobre as decisões político-administrativas da Diretoria;

VI - apreciar propostas da Diretoria Executiva que dependam do seu referendo;

VII – adotar as medidas judiciais cabíveis contra os responsáveis por práticas irregulares na gestão patrimonial do SINDIFERN;

VIII – deliberar sobre a aplicação das penalidades de advertência e suspensão a titular de cargo eletivo e a filiado;

IX – monitorar a gestão administrativa, política e sindical da Diretoria Executiva;

X – convocar-se para reuniões extraordinárias;

XI – deliberar sobre as despesas necessárias para realização do processo eleitoral.

Subseção III

Da Diretoria - Constituição e Competência

Art.15. A Diretoria Executiva, órgão operativo, é constituída pelos seguintes cargos eletivos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais;

IV – Diretor Administrativo e Financeiro;

V - Diretor Jurídico e para Assuntos Técnicos;

VI - Diretor de Relações Parlamentares e Institucionais;

VII – Diretor de Comunicações e Sócio-cultural;

VIII – Diretor de Aposentados e Pensionistas;

§ 1º Para cada cargo de Diretor, previstos nos incisos III a VIII do caput deste artigo, haverá um adjunto, e será considerado como membro da Diretoria Executiva.

§ 2º Os cargos de Diretor Jurídico deverão ser exercidos preferencialmente por bachareis em Direito.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá criar departamentos e comissões técnicas, por prazo determinado, limitado ao término da gestão, para estudos e análises de projetos, diretamente a ela subordinados, com o objetivo de atender as necessidades operacionais da entidade, **ad referendum** do Conselho Geral.

§ 4º A Diretoria Executiva poderá propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de sedes nas diversas Unidades Regionais de Tributação, situadas no interior do Estado, para melhor cumprimento dos fins sindicais, que serão administradas pelos Delegados Titulares, eleitos nos termos deste Estatuto.

§ 5º A Diretoria a que se refere o inciso VIII do art. 15 deverá ser exercida exclusivamente por aposentados, que não gozarão dos direitos previstos no inciso VIII do art. 8º da Constituição Federal.

Art.16. Compete à Diretoria Executiva, ressalvadas as competências privadas dos demais órgãos, a representação do SINDIFERN e especificamente:

I – gerir a entidade de acordo com os princípios e objetivos consagrados neste Estatuto, e suas normas complementares sob o regime de livre gestão;

II – cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, especialmente a relativa à administração sindical, este Estatuto, os Regimentos Administrativo-Financeiro, Eleitoral e Jurídico e as deliberações da Assembleia Geral, e do Conselho Geral;

III – elaborar, para apreciação pelo Conselho Geral e pela Assembleia Geral, se for o caso, propostas concernentes a:

- a) plano de ação política e suas adequações;
- b) orçamento anual e seus ajustes;
- c) aporte de recursos orçamentários;
- d) definição de prioridades programáticas;
- e) reforma e alteração deste Estatuto e dos Regimentos;
- f) definição do programa de mobilização da categoria.

IV – divulgar as atividades do SINDIFERN;

V – elaborar e apresentar ao órgão competente, nos prazos definidos, a prestação de contas, os balancetes e as demonstrações financeiras, bem como o relatório de atividades;

VI – elaborar as normas complementares necessárias, inclusive as relativas aos órgãos, cargos e funções criadas, e apresentá-las ao órgão competente para deliberação;

VII – promover a guarda da documentação, inclusive as correspondências, produzidas pelo Conselho Fiscal, em arquivo próprio;

VIII – autorizar o custeio das despesas relativas aos membros do Conselho Geral, da Diretoria Executiva, das Delegacias Sindicais, do Conselho Fiscal e dos integrantes da base no pleno exercício de suas funções estatutárias;

IX – organizar o Congresso Estadual dos Auditores Fiscais do RN – CONEFISCO, de acordo com o definido no inciso VII do art. 3º;

X – eleger os delegados representantes da diretoria para o Congresso Nacional do Fisco, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva, que durante a gestão tiverem participação mínima de 50 % (cinquenta por cento) nas reuniões de que trata o art. 27.

Subseção IV

Das Atribuições dos Diretores

Art. 17. Ao Presidente compete:

I – representar o SINDIFERN, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por mandatário legalmente estabelecido;

II – presidir a administração da entidade e coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva, visando à integração das suas diversas ações e a consecução de todos os objetivos;

III – convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Geral e da Diretoria, bem como todos os eventos realizados pela entidade, exceto nos casos de impedimento e/ou ocasiões previstos neste Estatuto;

IV – assinar os atos e as correspondências do SINDIFERN;

V – assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques e todos os documentos contábeis e financeiros;

VI – assinar, com o Diretor Jurídico e para Assuntos Técnicos, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Geral e das Assembleias Gerais.

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo na administração do SINDIFERN;

II – suceder o Presidente no caso de vacância, na forma do inciso I do art. 30;

III – realizar o trabalho de assessoramento político-sindical com os demais membros da Diretoria Executiva;

IV – desempenhar as atribuições delegadas ou atribuídas pelo Presidente;

V – supervisionar os departamentos.

Art. 19. Ao Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais compete:

I – pesquisar problemas sindicais e sociais, assim como apresentar trabalhos sobre questões de interesse do movimento sindical brasileiro e, em particular, da categoria profissional;

II – acompanhar todas as questões de interesse dos trabalhadores, debatendo-as nas instâncias adequadas, promovendo a conscientização dos filiados;

III – propor e coordenar a realização de seminários, cursos, palestras e encontros da área, dentro dos interesses gerais e dos princípios fixados por este Estatuto;

IV – realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional, dando-lhes ampla divulgação;

V – formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de conscientização de política de classe;

VI – elaborar e coordenar, preferencialmente, a área técnica do CONEFISCO, a qual deve ser apreciada pela Diretoria Executiva;

VII – exercer tarefas correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes.

Art. 20. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I – gerir as áreas administrativas, financeiras e contábeis do SINDIFERN;

II – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, toda documentação bancária, contábil e fiscal, assim como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III – preparar o orçamento, a prestação de contas, os balancetes e demonstrativos financeiros da entidade;

IV – realizar a execução orçamentária;

V – supervisionar a administração do SINDIFERN nas áreas de pessoal, material e patrimonial;

VI – praticar todos os atos inerentes ao processo de contratação e dispensa de funcionários;

VII – manter em ordem a biblioteca do SINDIFERN;

VIII – preparar ou mandar preparar as correspondências do SINDIFERN;

IX – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

X – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Art. 21. Ao Diretor Jurídico e para Assuntos Técnicos compete:

I – dirigir o Departamento Jurídico do SINDIFERN, na forma estabelecida no Regimento;

II – dar orientação jurídica à entidade;

III – tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica aos filiados sobre questões funcionais e dar parecer sobre o assunto;

IV – acompanhar as questões judiciais de interesse dos filiados, informando-os a respeito de todas as fases dos processos;

V – manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente à categoria;

VI – avaliar os trabalhos das comissões criadas para execução de trabalhos técnicos;

VII – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Geral e as Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente;

VIII – registrar em livro próprio, mantendo sob sua guarda, o início e término das ausências e impedimentos do Presidente, do Vice-Presidente e Diretores Executivos, quando em

exercício da presidência, bem como as punições de suspensão e os afastamentos de que trata o parágrafo único do art. 30, anotando simultaneamente o nome dos substitutos provisórios;

IX – ter, sob a sua guarda, os arquivos e livros de atas e presenças da entidade;

X – exercer tarefas correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou ausências do Diretor Jurídico e para Assuntos Técnicos, o Presidente do SINDIFERN escolherá, dentre os membros da Diretoria Executiva, um para secretariar as sessões e/ou reuniões.

Art. 22. Ao Diretor de Relações Parlamentares e Institucionais compete:

I – organizar a representação do SINDIFERN para contatos com autoridades e outras missões de interesse da categoria;

II – acompanhar, no Poder Legislativo, os projetos de interesse do SINDIFERN;

III – manter contato com parlamentares, sempre que necessário ou oportuno;

IV – estabelecer elos, também com o Poder Executivo, em todos os níveis;

V – manter intercâmbio com entidades e instituições da sociedade civil organizada;

VI – coordenar os eventos, as ações e os contatos com entidades não sindicais;

VII – exercer tarefas correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes.

Art. 23. Ao Diretor de Comunicações e Sócio-cultural compete:

I – coordenar a divulgação das atividades do SINDIFERN através dos meios de comunicação e da mídia promocional existentes, inclusive por meio de veículo próprio;

II – acompanhar a publicação dos Diários Oficiais do Estado e da União e dos jornais e periódicos de grande circulação, para inteirar-se de assuntos que interessam à categoria, formando, assim, arquivos de pesquisas e consultas;

III – manter a publicação e distribuição de jornal, boletins e demais publicações do SINDIFERN;

IV – programar e realizar atividades que visem ao lazer dos Auditores Fiscais e dos seus dependentes;

V – desenvolver atividades para o aprimoramento cultural, físico-esportivo, assim como festividades cívicas e datas comemorativas da categoria;

VI – propor e coordenar convênios, de acordo com as deliberações da Diretoria;

VII – exercer tarefas correlatas, definidas pelos fóruns dirigentes.

Art. 24. Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas compete:

I – tratar de assuntos relacionados à aposentadoria, proventos e pensões;

II – representar o SINDIFERN nos estudos, debates e projetos sobre assuntos de natureza previdenciária;

III – acompanhar a legislação e os processos de interesse dos aposentados e pensionistas;

IV – manter permanente contato com os aposentados e pensionistas, mobilizando-os para participação nos processos de luta da categoria;

V – prestar solidariedade aos filiados e/ou familiares, em casos de doença grave, internação hospitalar ou funeral;

VI – realizar outras atividades correlatas, respeitadas as diretrizes básicas do SINDIFERN.

Art. 25. Aos Diretores adjuntos compete:

I – suceder o respectivo Diretor Titular em caso de penalidade de suspensão, vacância e afastamento, na forma dos incisos III e IV e parágrafo único do art. 30;

II – apresentar propostas e votar nas deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Geral;

III – desempenhar as atribuições delegadas pelo seu respectivo Diretor titular;

IV – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Art. 26. Além das funções especificadas nos artigos anteriores, todos os cargos da Diretoria Executiva terão como atribuição comum participar das ações sindicais promovidas pela instituição, bem como interagir com os auditores fiscais ativos, inativos e pensionistas, a fim de recepcionar os seus anseios, críticas e sugestões sobre assuntos relativos à categoria, além de atualizá-los sobre todas as atividades desenvolvidas pelo SINDIFERN.

Art. 27. A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês, de acordo com calendário estabelecido pela maioria dos seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do SINDIFERN, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. No mês em que houver reunião do Conselho Geral do SINDIFERN, será dispensada a reunião ordinária da Diretoria Executiva.

Art. 28. Nas reuniões da Diretoria Executiva, as deliberações serão adotadas, em votação aberta, pela maioria simples de votos, exigindo-se a presença mínima da metade dos membros, cabendo ao Presidente o direito de votar em caso de empate.

Art. 29. Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, a presidência interina será exercida pelos diretores relacionados no art. 15, começando pelo inciso III e terminando no inciso VIII.

Art. 30. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, esse será preenchido:

I – no caso do Presidente, pelo Vice-Presidente;

II – no caso do Vice-Presidente, por um dos demais diretores, eleito pela Diretoria Executiva;

III – para os demais cargos, assumirão os respectivos adjuntos eleitos, de acordo com o registro da chapa vitoriosa;

IV – no caso da vacância de um cargo, em que, por qualquer motivo, inexistir um adjunto específico, a Diretoria Executiva elegerá dentre os demais adjuntos um que o suceda.

Parágrafo único. O membro da Diretoria Executiva poderá solicitar afastamento do cargo, pelo prazo máximo de até 4 (quatro) meses consecutivos ou não, durante o mandato, observado o disposto no art. 66.

Art. 31. As atribuições dos Chefes de Departamento são de competência do Presidente e serão exercidas em caráter de assessoramento.

Parágrafo único. Os chefes de Departamento terão direito a voz, mas sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Geral e da Diretoria Executiva.

Art. 32. O licenciamento de servidores ativos, em órgão da administração pública, para desempenho de mandato classista na Diretoria Executiva, será dado preferencialmente nessa ordem:

I - Presidente ou Vice-Presidente;

II - Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais;

III - Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - Diretor Jurídico e para Assuntos Técnicos;

V - Diretor de Relações Parlamentares e Institucionais;

VI – Diretor de Comunicações e Sócio-cultural.

Subseção V

Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal, órgão de defesa da ordem estatutária e da fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do SINDIFERN, é autônomo, soberano e independente em suas manifestações.

Art. 34. O Conselho Fiscal é formado por cinco titulares e até cinco suplentes.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos concomitantemente com a Diretoria, para mandato de igual período.

§ 1º Os candidatos ao Conselho Fiscal não têm vinculação com as chapas concorrentes à Diretoria Executiva.

§ 2º Serão considerados eleitos os 10 (dez) mais votados, sendo os cinco primeiros como Titulares e os demais como Suplentes.

§ 3º As regras para a eleição dos membros do Conselho Fiscal deverão constar no Regimento Eleitoral.

Art. 36. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, pelo menos.

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente e definirão a ordem de sua substituição, em caso de impedimento ou vacância, como também elaborarão o cronograma de reuniões ordinárias para o exercício do mandato, registrando-se tudo em ata.

Art. 37. O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença mínima de três membros titulares.

Parágrafo único. Em caso de vacância de qualquer membro titular, o suplente mais votado será convocado para substituí-lo.

Art. 38. Compete prioritariamente ao Conselho Fiscal:

I – zelar pelo fiel cumprimento das disposições contidas neste Estatuto e seus Regimentos, além das decisões constantes em ata de Assembleia Geral, Conselho Geral e Diretoria Executiva;

II – apreciar as contas prestadas pela Diretoria Executiva, emitindo parecer prévio a ser apresentado na Assembleia Geral de que trata o inciso IV do art. 6º;

III – realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial da entidade, independentemente da definição de periodicidade, recorrendo, se necessário, a uma entidade especializada;

IV – propor à Diretoria a adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades constatadas nos exames realizados;

V – executar as tomadas de contas da Diretoria Executiva quando não se obedecer aos prazos para apresentação das demonstrações financeiras e prestação de contas.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento às proposições previstas no inciso IV deste artigo, o Conselho Fiscal encaminhará o assunto ao conhecimento da Assembleia Geral para a deliberação cabível.

Art. 39. Além das reuniões previstas no art. 36, o Conselho Fiscal se reunirá em abril de cada ano para apreciar a prestação de contas anual da entidade, emitindo parecer prévio que será submetido à Assembleia Geral.

Subseção VI

Das Delegacias Sindicais

Art. 40. O SINDIFERN terá uma Delegacia Sindical em cada repartição fiscal do Estado do Rio Grande do Norte, bem como uma representação dos aposentados e pensionistas, de acordo com o disposto no art. 42.

Parágrafo único. A representação da Delegacia Sindical será dos Delegados Sindicais, eleitos na forma do art. 41.

Art. 41. Os Delegados Sindicais serão eleitos diretamente pelos filiados de sua Repartição Fiscal, concomitantemente com a Diretoria e com igual mandato, porém com candidatura independente das chapas concorrentes à Diretoria.

§ 1º Observado o disposto no art. 42, serão considerados eleitos os candidatos mais votados, sendo os demais; primeiro, segundo e terceiro suplente, se for o caso.

§ 2º Os trabalhos das delegacias sindicais serão coordenados pelo delegado titular mais votado.

Art. 42. Serão eleitos para Delegados Sindicais:

I – um representante para cada Unidade Regional de Tributação que possua até 30(trinta) auditores lotados;

II – dois representantes para cada Unidade Regional de Tributação que possua mais de 30 (trinta) auditores lotados;

III – três representantes da 1ª URT e setores anexos;

IV – dois representantes da sede da Secretaria de Estado da Tributação;

V – três representantes dos aposentados e pensionistas.

§ 1º As regras para eleição dos delegados sindicais deverão constar no Regimento Eleitoral.

§ 2º Considera-se renúncia tácita a mudança, voluntária ou não, do local de trabalho do Delegado Sindical, titular ou suplente.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de delegado sindical titular e suplente, o Presidente convocará novas eleições, na forma do regimento eleitoral.

Art. 43. São atribuições dos Delegados Sindicais titulares:

I – fazer o intercâmbio entre a base e a Diretoria do SINDIFERN;

II – encaminhar ao Conselho Geral e à Diretoria Executiva as reivindicações e sugestões dos sindicalizados;

III – promover reuniões, encontros e debates, no âmbito de sua Repartição Fiscal, com o objetivo de captar as reivindicações e sugestões dos servidores, assim como encaminhar as deliberações oriundas das instâncias superiores;

IV – participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Geral.

Parágrafo único. Nas reuniões do Conselho Geral, a representação da delegacia sindical será dos Delegados Titulares, e, na falta destes, do primeiro, segundo e terceiro, se houver, Delegados Suplentes, respectivamente.

Seção III

Dos Filiados - Direitos e Deveres

Art. 44. Poderão filiar-se ao SINDIFERN todos os servidores ativos e inativos do Grupo Ocupacional Fisco do Estado do Rio Grande do Norte, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, serão considerados dependentes de servidor do Grupo Ocupacional Fisco todos aqueles permitidos pela legislação estadual da previdência do Estado do Rio Grande do Norte, além daqueles que vivam sob o seu sustento financeiro, declarados no cadastro de filiação.

Art. 45. Os servidores mencionados no art. 44 investem-se da condição de filiados do SINDIFERN, mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, no qual constará a sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso do fiel cumprimento dele e das demais normas e obrigações sociais.

Art. 46. Poderão, ainda, filiar-se ao SINDIFERN, na categoria de filiado-contribuinte, os pensionistas de servidores que integraram o Grupo Ocupacional Fisco do Estado do Rio Grande do Norte ou pessoas que adquiram essa condição por força de falecimento de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A contribuição a ser paga pelo filiado-contribuinte equivale a 90% (noventa por cento) do valor da contribuição do ex-servidor integrante do Grupo Ocupacional Fisco, que lhe atribuiu a condição de pensionista.

Art. 47. O filiado-contribuinte terá direito a:

I – gozar dos direitos inseridos nos incisos VII e VIII do art. 51;

II – orientação e assessoramento previsto no Estatuto;

III – a defesa de seus direitos em relação ao órgão previdenciário do Estado do Rio Grande do Norte, em juízo ou fora dele;

IV – receber, a título de empréstimo, em virtude de falecimento de auditor fiscal filiado, ajuda financeira, que será de 30%(trinta por cento) da última remuneração bruta do servidor, concedida em até 3(três) parcelas, com prazo de liquidação em até 6(seis) meses a contar da data do recebimento do benefício da pensão.

Parágrafo único. A qualidade de filiado-contribuinte é intransmissível.

Art. 48. O filiado-contribuinte, tendo em vista o caráter específico e reivindicatório da categoria, não poderá:

I – votar e ser votado para eleições da categoria;

II – votar em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. O filiado-contribuinte observará os mesmos deveres relacionados no Artigo 52.

Art. 49. A desfiliação de qualquer sindicalizado ocorrerá:

I – voluntariamente, mediante requerimento por escrito, protocolado na sede do SINDIFERN ou nas Delegacias Sindicais;

II – “ex-officio”, pela decisão definitiva da penalidade de Exclusão e vacância do cargo de servidor público decorrente de demissão, exoneração, falecimento ou posse em outro cargo ou função incompatível.

§ 1º O SINDIFERN se encarregará de oficiar a Secretaria da Administração para processar a exclusão dos descontos a favor da entidade.

§ 2º O pedido de desfiliação ou a edição de resolução da Assembleia Geral neste sentido produzirá efeito resolutivo quanto aos respectivos direitos e deveres.

Art. 50. O pedido de refiliação só será deferido depois de 6 (seis) meses da desfiliação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 51. São direitos dos filiados em dia com as suas contribuições e obrigações estatutárias:

I – gozar das prerrogativas de filiado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente;

II – participar das Assembleias Gerais, reuniões e atividades;

III – votar e ser votado, observando as normas contidas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral;

IV – ser assistido como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;

V – defender-se nos processos disciplinares internos;

VI – requerer, na forma do inciso V do art. 8º, a convocação de Assembleia Geral;

VII – representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo à sua condição de filiado ou de integrante da categoria profissional, ou sobre assunto que seja do interesse desta ou do quadro social;

VIII – utilizar os serviços e instalações do SINDIFERN, obedecendo-se às normas internas.

Parágrafo único. A qualidade de filiado é intransmissível.

Art. 52. São deveres dos filiados:

I – pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;

II – cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;

III – manter elevado espírito de colaboração com o SINDIFERN e de união com os integrantes da categoria profissional e os trabalhadores em geral;

IV – zelar pelo patrimônio do SINDIFERN.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 53. A violação das disposições deste Estatuto sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão da condição de filiado;

IV – destituição de cargo eletivo.

Art. 54. Considera-se infração:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDIFERN;

II – utilização do nome da entidade com o objetivo de obter vantagens para si ou para outrem;

III – deixar de cumprir as normas contidas neste Estatuto ou dos Regimentos do SINDIFERN.

Art. 55. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do filiado.

Art. 56. As infrações previstas nos incisos II e III do art. 54 serão punidas com Advertência ou Suspensão, de acordo com a gravidade da transgressão, observando-se:

I - a Advertência será aplicada por escrito;

II - a Suspensão será limitada a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do pagamento das contribuições devidas, na forma do inciso I do art. 52.

Art. 57. A exclusão da condição de filiado ou destituição do cargo eletivo serão aplicadas nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;

II – a critério do Conselho Geral, pelo cometimento da mesma infração que ocasionou penalidade de suspensão, no período de 360 (trezentos e sessenta) dias após a ciência da decisão definitiva daquela infração.

Art. 58. A apreciação da falta cometida pelo infrator deverá ser feita pelo Conselho Geral, convocado especialmente para essa finalidade, por meio da qual será garantido amplo direito de defesa ao acusado.

§ 1º As deliberações relativas ao processo disciplinar de filiados somente serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Geral, por voto aberto.

§ 2º Em todas as penalidades aplicadas, caberá um único recurso à Assembleia Geral da categoria.

§ 3º Quando a penalidade a ser aplicada for exclusão de filiado ou destituição de cargo eletivo, o Conselho Geral poderá suspender o infrator e convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral específica, que decidirá na forma dos incisos VI e XVII do art. 6º.

§ 4º Quando o infrator for detentor de mandato eletivo, o Conselho Geral ou Assembleia Geral, se for o caso, definirá se a penalidade será aplicada:

I – somente sobre o cargo eletivo;

II – à condição de filiado, caso em que seus efeitos estendem-se ao cargo eletivo.

§ 5º O procedimento disciplinar será previsto no Regimento Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ELEITORAL

Seção I

Dos Cargos Eletivos e Respectivos Mandatos

Art. 59. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos da entidade será por voto universal, direto e secreto, sendo regulamentada pelo Regimento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, que versará necessariamente sobre:

- I** – questões de elegibilidade;
- II** – registro de candidaturas;
- III** – impugnação de candidaturas ou de chapas;
- IV** – votação e apuração;
- V** – propostas recursais;
- VI** – proclamação e posse dos eleitos.

Art. 60. São considerados cargos eletivos com seus respectivos adjuntos ou suplentes:

- I** – os da Diretoria Executiva;
- II** – os do Conselho Fiscal;
- III** – os das Delegacias Sindicais.

Parágrafo único. Os nomes dos Diretores titulares e respectivos adjuntos deverão ser definidos no momento da formação das chapas para votação, não podendo mais ser alterados até o término do mandato, no caso de vitória na eleição.

Art. 61. O mandato para os cargos eletivos do SINDIFERN será de 2 (dois) anos, e terá início com a efetiva posse dos eleitos, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a proclamação pela Junta Eleitoral, permitida reeleição.

§ 1º Será permitida uma única reeleição para o cargo de presidente.

§ 2º É vedada a participação em qualquer cargo da Diretoria Executiva por mais de 3 (três) mandatos consecutivos, exceto para o cargo de presidente.

Art. 62. O processo eleitoral será instaurado por uma Junta Eleitoral, escolhida pelo Conselho Geral, composta por três membros titulares e um suplente, para conduzir o processo até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. A Junta Eleitoral dará posse aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Sindicais.

Art. 63. As eleições dos cargos eletivos do SINDIFERN serão realizadas na última sexta-feira do mês de março do ano do término do mandato, sendo antecipadas para o segundo dia útil anterior caso seja feriado.

§ 1º O processo eleitoral será deflagrado com a publicação de edital em jornal de circulação estadual, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição do cargo eletivo.

§ 2º O edital a que se refere o parágrafo anterior terá prazo de inscrição de 30 (trinta) dias e deverá ser afixado na sede do SINDIFERN, nas sedes das URTs, na sede da Secretaria da Tributação, em parte fixa do site do SINDIFERN, se estiver em funcionamento, além de outros locais a critério da junta eleitoral, de modo a garantir a sua mais ampla divulgação.

§ 3º Deflagrado o processo eleitoral, a Diretoria não terá mais qualquer interferência sobre ele.

§ 4º Se a eleição não for convocada na forma e nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada nos termos do inciso V do art. 8º e art. 11, com objetivo específico de deflagrar o processo eleitoral.

§ 5º Somente poderão votar os auditores fiscais ativos e inativos que, na data da eleição, estiverem filiados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos.

Art. 64. Das decisões da Junta Eleitoral que possam influir no resultado das eleições cabe recurso ao Conselho Geral, que decidirá por maioria simples, na forma e nos prazos previstos no Regimento Eleitoral.

Seção II

Das Incompatibilidades

Art. 65. Não pode se candidatar a qualquer cargo eletivo do SINDIFERN o filiado que:

I – esteja no exercício de cargo comissionado na Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;

II – esteja no exercício de mandato eletivo no Poder Executivo ou no Poder Legislativo;

III – pelo cometimento da infração prevista no inciso I do art. 54, tenha sido destituído de cargo eletivo, na forma do inciso VI do art. 6º, ou excluído dessa condição, na forma do inciso XVII do art. 6º, no prazo de 8 (oito) anos;

IV – pelo cometimento da infração prevista nos incisos II e III do art. 54, tenha sido destituído de cargo eletivo, na forma do inciso VI do art. 6º, ou excluído dessa condição, na forma do inciso XVII do art. 6º, no prazo máximo de 2 (dois) anos, definido na Assembleia que deliberou a pena;

V – esteja inapto a votar nas eleições por força deste Estatuto;

VI – tiver sido condenado por crime doloso, em sentença penal condenatória com trânsito em julgado, enquanto persistirem os efeitos da condenação.

§ 1º Os prazos de que tratam os incisos III e IV deste artigo não são cumulativos.

§ 2º Somente poderá se candidatar ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, o filiado que tiver participação mínima de 20 % (vinte por cento) nas Assembleias Gerais ocorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação do edital que deflagrou o processo eleitoral, de acordo com o § 1º do art. 63.

§ 3º A comprovação a que alude o parágrafo anterior se dará pela assinatura no livro de presença ou citação de sua participação nas atas das respectivas Assembleias.

Seção III

Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 66. Extingue-se, a qualquer tempo, o mandato eletivo por:

I – morte;

II – renúncia;

III – término da gestão;

IV – exclusão da condição de filiado, deliberada em Assembleia Geral, na forma do inciso XVII do art. 6º;

V – posse em cargo comissionado das esferas de poder da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

VI – destituição do cargo eletivo, deliberado em Assembleia Geral, na forma do inciso VI do art. 6º.

Parágrafo único. A destituição do cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 67. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 66, o substituto legal assumirá automaticamente o cargo vago, conforme previsão deste Estatuto.

§ 1º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do SINDIFERN.

§ 2º Em se tratando de renúncia do Presidente, essa deverá ser comunicada por escrito, ao seu substituto legal que, em até 48 horas, comunicará à Diretoria o ocorrido.

§ 3º Ocorrendo vacância em mais de 60% (sessenta por cento) dos cargos da Diretoria Executiva, será convocada uma Assembleia Geral específica, nos termos do Regimento Eleitoral, para eleger, dentre os filiados, os novos Diretores, que preencherão as vagas até o término da gestão;

§ 4º Se houver renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral específica, nos termos do Regimento Eleitoral, para eleger, dentre os filiados, uma nova Diretoria e/ou conselheiros, observado:

I - caso falte menos de 1/3 para o término dos mandatos, os eleitos permanecerão até a conclusão do mandato dos diretores e/ou conselheiros renunciantes;

II - Caso falte mais de 1/3 para o término dos mandatos, a Diretoria constituída procederá às diligências necessárias para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua escolha, realizar novas eleições para investiduras dos cargos da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, as quais permanecerão até a conclusão do mandato dos diretores e/ou conselheiros renunciantes.

Art. 68. O abandono de cargo acarretará em destituição do cargo eletivo, procedendo na forma do caput do art. 67 e do art. 30.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo:

I - a ausência não justificada dos membros titulares a três reuniões consecutivas ou 1/3 das reuniões ocorridas no ano civil, da Assembleia Geral, do Conselho Geral, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

II - comprovadamente deixar de cumprir, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, as obrigações estatutárias definidas para o cargo.

Art. 69. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, o procedimento se dará na forma do art. 30.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 70. Na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SINDIFERN, serão observadas as disposições contidas neste capítulo, no Regimento Administrativo-Financeiro e o orçamento aprovado em Assembleia Geral, na forma do inciso V do art. 6º.

§ 1º O sistema de registro contábil deve ser organizado de modo a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento da situação econômico-financeira, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

§ 2º Na forma e nos prazos determinados pelo Regimento Administrativo-Financeiro, deverão ser elaborados e publicados demonstrativos contábeis, que evidenciem a execução orçamentária, financeira, patrimonial, o fluxo de caixa e a movimentação dos fundos financeiros instituídos pela Assembleia Geral.

§ 3º Para os efeitos deste Estatuto, considera-se ano civil o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro e o exercício financeiro o período de 1º de abril a 31 de março de cada ano.

Art. 71. O orçamento anual, elaborado de acordo com o Regimento Administrativo-Financeiro, conterà as projeções das receitas e despesas para o período orçamentário seguinte.

§ 1º O período orçamentário compreenderá de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte.

§ 2º A proposta orçamentária, acompanhada de justificativa, será encaminhada pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral até o dia 20 de junho de cada ano, nos termos do inciso II do art. 7º.

§ 3º No último período orçamentário de cada gestão, o superávit orçamentário após o cômputo das despesas fixas mensais, relativo aos meses de abril, maio e junho do ano seguinte, não poderá ser vinculado a quaisquer outras despesas ou investimentos.

§ 4º A Diretoria Executiva poderá suplementar o orçamento anual aprovado em Assembleia Geral, para a realização de despesas não previstas ou que excedam ao valor orçado, até o limite de 15 % da despesa total prevista para o período orçamentário, observado os limites de que tratam o inciso XI do art. 6º e o inciso III do art. 14.

Art. 72. O SINDIFERN poderá, através de Assembleia Geral, instituir fundo financeiro para atender objetivo nela estabelecido.

§ 1º Os montantes de retirada financeira do fundo serão fixados exclusivamente pela Assembleia Geral, podendo a Diretoria Executiva autorizar um excedente de até 10 % sobre o valor aprovado.

§ 2º O Fundo Financeiro instituído e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral serão incorporados ao Regimento Administrativo-Financeiro.

Art. 73. A responsabilidade pela execução do disposto neste capítulo é do Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, podendo, no caso de descumprimento, ser excluída a culpa de um ou outro, ou de ambos, com a prova de execução hábil de sua atribuição ou impossibilidade de execução por causa de terceiros.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva também poderão ser responsabilizados se, comprovadamente, sua ação ou omissão contribuir para o não cumprimento das disposições contidas neste capítulo.

Seção II

Do Patrimônio

Art. 74. O patrimônio do SINDIFERN é constituído por bens, direitos e obrigações, podendo ser acrescido por quaisquer formas de aquisição admitidas em lei.

§ 1º O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação da Assembleia Geral por proposição dos Conselhos Geral ou Fiscal.

§ 2º Os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados e gravados de acordo com o previsto neste Estatuto.

§ 3º O ativo permanente será tombado, devendo a relação dos bens permanecer à disposição dos filiados no âmbito da sala da diretoria financeira.

Art. 75. A dissolução do SINDIFERN somente se dará por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de **quorum** de 1/3 (um terço) dos filiados em dia com suas obrigações e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por voto direto e secreto de 2/3 dos presentes.

Parágrafo único. Havendo a dissolução, o patrimônio líquido será doado a instituições de caridade, reconhecidas como de utilidade pública federal, estadual ou municipal, com atuação na área geográfica do Rio Grande do Norte, selecionadas por uma comissão de base e aprovada em Assembleia, na forma do Regulamento Administrativo-Financeiro.

Seção III

Receita e Despesa

Art. 76. A receita do SINDIFERN provém de:

I – mensalidades e contribuições aprovadas em assembleia, independentemente das previstas em lei;

II – valores cobrados aos filiados-contribuintes;

III – donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

IV – recursos oriundos de operações de crédito, financiamentos e investimentos;

V – rendas de bens patrimoniais;

VI – ingressos eventuais.

Art. 77. A Diretoria Executiva poderá aplicar recursos financeiros em investimentos de sólida garantia, inclusive locar bens imóveis a valor de mercado, com a finalidade de auferir renda.

Art. 78. As despesas de custeio, entendidas aquelas destinadas à manutenção da estrutura física e administrativa do SINDIFERN, efetivamente desembolsadas no ano exercício financeiro, não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da receita total das contribuições dos filiados.

§ 1º Observado o excedente de que trata o caput deste artigo, a Diretoria Executiva, até o dia 30 de junho do ano seguinte, tomará as medidas administrativas cabíveis para o ajuste das despesas, exceto se for o último ano de gestão, quando a responsabilidade para adequação será da nova diretoria, até a mesma data.

§ 2º Para as aquisições de bens e serviços acima de 10 (dez) salários mínimos, será selecionado o menor preço dentre os apurados em prévia cotação por escrito, envolvendo no mínimo três fornecedores regularmente estabelecidos.

§ 3º O descumprimento do parágrafo anterior somente se justificará em caso de comprovada diferença de qualidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, por extrato, e será transcrito em livro próprio da Secretaria do SINDIFERN, registrado no cartório competente, estando revogado o Estatuto anterior.

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, **ad referendum** da Assembleia Geral.

Art. 81. O Regimento Eleitoral, o Regimento Administrativo-Financeiro e o Regimento Jurídico são normas complementares deste Estatuto.

Art. 82. É vedado contratar parentes, até o terceiro grau, de quaisquer filiados, filiados-contribuintes e funcionários do quadro, para o exercício de cargo remunerado no SINDIFERN.

Parágrafo único. Para a contratação de funcionário, o Presidente publicará edital de seleção por 15 (quinze) dias, na sede do SINDIFERN, da Secretaria de Estado da Tributação e nas Unidades Regionais de Tributação, na forma do Regimento Administrativo-Financeiro.

Art. 83. Fica criado o título de “Amigo do Fisco Estadual do Rio Grande do Norte”, concedido em Assembleia Geral, por proposição da Diretoria Executiva às pessoas que reconhecidamente contribuírem para o engrandecimento do fisco estadual.

Parágrafo único. A entrega do título deverá ser realizada por ocasião do CONEFISCO, do aniversário do SINDIFERN ou do Dia do Auditor Fiscal no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, limitando-se a concessão de até dois títulos por biênio de gestão da Diretoria Executiva.

Art. 84. Revogado.

Art. 85. Revogado.

Art. 86. As propostas de alterações estatutárias, oferecidas pelos filiados, deverão ser apresentadas até 96 (noventa e seis horas) horas anteriores à realização da Assembleia, e subscritas por 1 % (um por cento) dos filiados com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Durante a Assembleia Geral de alteração do Estatuto poderão ser apresentadas propostas relacionadas diretamente àquelas protocoladas na forma do caput, desde que se refiram a adequação de texto, alteração de prazos e quóruns não excedente a 40 % (quarenta por cento) do originalmente proposto.

Art. 87. São considerados filiados-fundadores os Auditores Fiscais relacionados no Edital de Convocação, bem como os que subscreveram a Ata da Assembleia de fundação do SINDIFERN realizada em 17.02.89 ou os que assinaram o livro de presença da Assembleia.